



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 026/2021.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 019/2021.

**OBJETO:** Aquisição de carrinho coletor de lixo para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

**Considerando que** o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no **Diário Oficial da União** e **Diário Oficial Eletrônico do Município**, bem como, no site da plataforma **www.bnc.org.br** e no site oficial da Prefeitura Municipal<sup>1</sup>;

**Considerando que** fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

**Considerando que** o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do art. 8º, IX do Decreto 10.024/2019, sendo devidamente aprovado;

**Considerando que** foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

**Considerando que** nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

**Considerando que** embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, compareceram, no horário preestabelecido, apenas três licitantes interessadas em participar do certame regido pelo epígrafe, restando, ao final, todas desclassificadas/inabilitadas.

**Considerando que** a licitante COMERCIAL VENER LTDA - EPP foi desclassificada por não apresentar a proposta final exigida no item 10.1 do edital convocatório e inabilitada por não anexar na plataforma os documentos de habilitação exigidos nos itens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.3 e 9.9.4 do edital convocatório e que as licitantes PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI e 3 PODERES COMERCIO foram desclassificadas por apresentarem lance maior que o valor orçado.

---

<sup>1</sup> Decreto 10.024/2019. Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por **meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial** da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, **a publicação ocorrerá na imprensa oficial** do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município **e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**Considerando** o interesse público;

**Considerando** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,

**Considerando**, principalmente, o princípio da legalidade.

**Determino que** os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

**Córrego Fundo, 22 de junho de 2021.**

---

**Danilo Oliveira Campos**  
**Prefeito Municipal**